



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2640ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 16 de abril de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificadas as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e do Sr. Antonio Charbel José Zaib. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Igor Edelstein de Oliveira, Leonardo Martins da Silva, Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Helio Batista Bilheri Filho – Procurador Adjunto; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. - Processo nº SEI-220005/001505/2024. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca das decisões exaradas pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou a leitura do despacho da Procuradoria Regional e da decisão da Presidência, realizada conforme a seguir: **Despacho** - Inicialmente, cumpre esclarecer que o art. 4º, inciso II da Lei Estadual nº 1289/1988, indica que os serviços prestados pela Junta Comercial são retribuídos mediante o pagamento de emolumentos, os quais constituem recursos da JUCERJA. Além disso, a Lei Estadual nº 3.350/1999 alterada pela Lei Estadual nº 7.127 /2015, determina o seguinte: *Art. 3º - Não haverá restituição de custas ou emolumentos por ato ou diligência efetivamente realizados e posteriormente tornados sem efeito por culpa do interessado.* Dessa forma, em âmbito estadual, não haverá restituição de emolumentos por um serviço efetivamente prestado, mesmo que tornado sem efeito por culpa do interessado. Todavia, há que se falar na possibilidade de restituição nos casos em que não tenha ocorrido a efetiva prestação do serviço ou assunção de despesas pela Junta



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Comercial. No caso sob análise, a requerer solicita o ressarcimento da importância de R\$ 511,00 (quinhentos e onze reais), alegando duplicidade de registro. Após verificação, foi constatado que houve efetiva prestação de serviço por parte da JUCERJA (SEI nº 78049574). Assim sendo, esta d. Procuradoria entende pela impossibilidade de restituição da quantia paga pela requerente. Entretanto, no que concerne aos demais casos acerca de pedidos de restituição, é necessário que sejam analisados caso a caso, com intuito de se observar se houve efetiva prestação de serviços ou assunção de despesas pela Junta Comercial. **Decisão da Presidência:** À Superintendência de Administração e Finanças, decido pelo indeferimento do pleito, inaugurado no doc. (SEI nº 77991100), conforme manifestação exarada pela Superintendência de Registro de Comércio, no doc. (SEI nº 80082126). **Manifestações:** O Sr. Gabriel Voi observou que o requerimento foi indeferido porque o usuário registrou o ato em duplicidade; que o cancelamento do registro foi realizado com base na deliberação JUCERJA nº 148/22; que a própria deliberação traz no art. 7º a impossibilidade de restituição do valor pago; e que a Procuradoria entende que houve a prestação de serviço por parte da JUCERJA. O Sr. Alexandre Velloso manifestou sua posição no sentido de que o serviço prestado foi nulo e que, portanto, não merecia ser pago e o valor deveria ser restituído ao usuário; observou que o responsável pelo registro não é o usuário, mas a autarquia, que tem o poder de deferir, indeferir ou colocar em exigência o processo por conta de algum vício; que toda vez que um ato com vício é registrado, a responsabilidade é de quem o registrou e que só há um responsável pelo registro – a própria autarquia; que ele é um defensor da JUCERJA, mas que não poderia deixar de ser defensor do direito do consumidor; que é inaceitável que a autarquia realize um serviço imperfeito, reconheça que o serviço foi imperfeito e que o ato deve ser cancelado e, ainda assim, não enseja a devolução do valor pago. O Sr. Gabriel Voi lembrou que a proposta inicial da deliberação contemplava a hipótese de disponibilizar a taxa para um novo protocolo, mas que, de fato, a Procuradoria foi contrária à sugestão. O Sr. Alexandre Velloso acrescentou que a Procuradoria sustenta sua posição com base no art. 3º da Lei Estadual nº 3350/99, alterada pela lei Estadual nº 7127/15, que estabelece “*que*



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

não há restituição de custas ou emolumentos por atos ou diligências efetivamente realizados e posteriormente tornados sem efeito por culpa do interessado”; reiterou sua posição de que quem efetivamente realizou e posteriormente tornou o ato sem efeito foi a autarquia e que espera que isso seja modificado em breve. O Sr. Helio Bilheri, provocado a se manifestar pelo Sr. Presidente, observou que a matéria está decidida e suscitou dúvidas se valeria a pena retomar o debate; que a Procuradoria, de fato, trabalha com base na lei e precisa de ter o respaldo legal para adotar ou deixar de adotar determinada medida; que, quanto ao dispositivo legal citado, entende que nesse momento se teria um longo debate para dizer de quem é a culpa pelo registro do ato, se seria da JUCERJA, ao analisar o requerimento feito em duplicidade, ou do próprio interessado, que também teve a iniciativa de submeter o ato em duplicidade a registro. O Sr. Alexandre Velloso reiterou seu entendimento de que seria obrigação do analista ou do vogal identificar os vícios e determinar sua correção e lembrou que há uma longa lista de exigências pré-determinadas disponibilizadas aos julgadores, que têm a obrigação de acusar o vício e pedir a sua correção. O Sr. José Roberto Borges lembrou que já se manifestou sobre o assunto pela OAB/RJ; que toda a discussão é salutar, mas que continua com a convicção de que a obrigação da junta comercial é de meio e não de resultado; observou que quem julga, ao final e ao cabo, são pessoas representantes da junta comercial e aplica-se, tanto no Judiciário como nas esferas do Executivo e do Legislativo, um princípio maior que deu origem inclusive a divisão das instancias, que é o princípio da falibilidade do ser humano; o recurso existe exatamente porque todos nós somos falíveis; que não se pode, no momento em que se efetua um protocolo de um processo para registro, exigir do julgador que ele acerte, não se pode prometer que sempre se vai acertar e dar um resultado perfeito ao que está sendo pleiteado. O Sr. Alexandre Velloso ponderou que a possibilidade de falha e sua correção está prevista na Súmula 473 do STF, mas o que se discute é o benefício pecuniário, pois o contratante contratou um serviço que não foi prestado. O Sr. José Roberto Borges ponderou que a tese da Procuradoria é no sentido de que o serviço foi prestado, bem ou mal, e não houve má-fé com relação a aquele que prestou o serviço pelo erro praticado; e



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

que esse é o princípio que norteia a responsabilidade civil dos juízes, só vale o erro capaz de responsabilizar o magistrado se ele estiver de má-fé, se de boa-fé o erro é escusável e, por essa razão, cabe recurso. O Sr. Helio Bilheri mencionou que o Sr. José Roberto foi muito feliz nas palavras e que a Procuradoria tem o dever de proteger a fazenda pública e ponderou que se não fosse a iniciativa do usuário de apresentar o ato a registro a junta comercial não teria sido levada a esse equívoco. O Sr. Bernardo Berwanger mencionou a dificuldade de o analista identificar se o ato já está registrado e que a culpa foi do usuário; observou que o processo deveria ter sido indeferido e que o usuário perderia a taxa da mesma forma. O Sr. Gabriel Voi reiterou a opinião do Sr. Bernardo Berwanger, pois, de fato, o vício era insanável. Após novos debates, o Sr. Presidente solicitou a todos uma maior reflexão sobre o assunto e à Procuradoria uma nova análise da questão para posterior debate em plenário.

5. Assuntos Gerais: O Sr. Bernardo Berwanger observou que, em passado recente, o Colegiado aprovou uma deliberação, que trata sobre a remuneração dos administradores, e que contém alguns pontos colidentes com a deliberação de 2012, ainda em vigor; e solicitou à Procuradoria e à Secretaria-geral revisá-las. Do mesmo modo, solicitou a apresentação de uma proposta de enunciado em relação à necessidade de apresentação do Termo de Posse, tendo em vista as diversas interpretações dos julgadores sobre o tema. O Sr. Gabriel Voi informou que a Secretaria-geral iniciou um projeto para identificar todos os enunciados, inclusive de outras juntas comerciais, e questões e decisões deste Plenário em relação a essas matérias, de modo a se fazer uma revisão geral de todos os enunciados e deliberações da JUCERJA; observou que não há nenhuma exigência expressa para que a junta comercial faça a cobrança do Termo de Posse e que o cadastro da junta comercial reflète a data da eleição. O Sr. Alexandre Velloso lembrou que a Procuradoria tinha um entendimento de que o administrador não poderia ganhar um salário irrisório, que não fosse compatível com o cargo. O Sr. Bernardo Berwanger observou que a deliberação traz apenas a necessidade de se fazer menção à remuneração. O Sr. Presidente observou que



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

algumas empresas, principalmente as grandes sociedades anônimas, definem uma verba global de remuneração anual para a sua diretoria; e que se tem que entender que é uma estratégia de confidencialidade dentro da estrutura empresarial. O Sr. Gabriel Voi informou a participação da JUCERJA, convidada pelo Core-RJ, no evento sobre impactos da inteligência artificial nos negócios de representação comercial e na sociedade, a ser realizado hoje e amanhã. O Sr. Presidente confirmou a realização de reunião com a Superintendência do Banco do Brasil, amanhã, para tratar sobre o depósito de 10% do capital social das sociedades anônimas.

- 6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão.
- 7. Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Helio Batista Bilheri Filho; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Andrea Marques Valença; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corinto de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho; Wagner Hucklberry Siqueira.